



## CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

São partes deste contrato o **CONTRATANTE**, qualificado no Termo de Solicitação de Serviço e Adesão ao Contrato de Serviços Educacionais, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede à Rua Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADO**", mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Instrumento é a prestação de serviços educacionais no módulo escolhido pelo **CONTRATANTE** no ato da matrícula.

1.2. As partes se obrigam ao cumprimento das disposições contidas neste Instrumento, no Regulamento Interno das Unidades e no Manual do Aluno, ambos disponíveis no [www.sescmg.com.br](http://www.sescmg.com.br), o qual o **CONTRATANTE** declara ter conhecimento neste ato, e cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e, em casos omissos, sendo certo que o Regulamento Interno das Unidades e o Manual do Aluno poderão ser modificados pela **CONTRATADO** unilateralmente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

2.1. O **CONTRATANTE** declara ciência de que a sua matrícula somente será efetivada após a satisfação das 03 (três) condições a seguir indicadas:

I - a assinatura do Termo de Adesão;

II - O pagamento da primeira parcela/mensalidade ou, no caso do Plano Anual, pagamento total das parcelas/mensalidades, nos termos do presente contrato; e

III - a apresentação, pelo **CONTRATANTE**, e aprovação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos necessários para matrícula, listados abaixo:

a) Certidão de Nascimento e/ou RG do candidato;

b) CPF do candidato;

c) CPF e RG do responsável legal;

d) Declaração escolar de matrícula do candidato referente ao ano 2021;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.



e) Ser habilitado no Sesc em Minas com Cartão do Cliente Sesc com data de validade vigente;

f) Uma foto 3x4 da criança atualizada.

2.2. O **CONTRATANTE** concorda que a mera apresentação dos documentos, das vias assinadas do Termo de Adesão e do comprovante de pagamento da primeira parcela da mensalidade ou do pagamento antecipado do módulo não terão o condão de efetivar a matrícula do **CONTRATANTE**, o que ocorrerá somente após a expressa aprovação dos seus documentos pelo **CONTRATADO**.

2.2.1. O requerimento de matrícula somente será deferido pelo **CONTRATADO** mediante inexistência de débitos e/ou quaisquer outras pendências do **CONTRATANTE**.

2.3. Caso a matrícula do **CONTRATANTE** não seja efetivada, o **CONTRATADO** restituirá ao **CONTRATANTE** o valor pago, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento. Para pagamento em cartão de crédito, a compra será cancelada junto à operadora do cartão.

2.4. A atualização dos dados pessoais do **CONTRATANTE** e do responsável financeiro/legal é da exclusiva responsabilidade dos mesmos. O **CONTRATADO** deverá ser comunicada imediatamente quando da alteração de quaisquer dados pessoais do (a) aluno (a) e/ou do (a) responsável financeiro/legal.

2.5. Para as modalidades de serviços contempladas no Contrato, haverá, a critério do Sesc em Minas, a possibilidade da contratação de planos promocionais de pagamento.

2.5.1 - Caso o **CONTRATANTE** opte pela contratação de Plano tipo COMBO, que contempla para um mesmo cliente duas ou mais atividades pagas haverá um desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades.

I - Caso o cliente cancele uma ou mais atividades, e permaneça com uma única atividade paga, esta perceberá o valor integral.

2.5.2 - O **CONTRATANTE**, mediante critérios do Sesc em Minas poderá optar pelo Plano Família 2, 3 ou 4+, que contempla descontos para integrantes do mesmo grupo familiar, considerando os critérios de dependência estabelecidos nas normas gerais de habilitação do Sesc em Minas.

I - Caso um ou mais integrantes cancelem suas atividades, os remanescentes do grupo que permanecerem com suas atividades retornarão ao valor da mensalidade sem o desconto aplicado;



II - Caso o **CONTRATANTE** opte pela contratação do Plano Anual, este terá 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no valor da tabela cheia (Público Geral) na modalidade CRIAR;

III - Caso o **CONTRATANTE** opte pela contratação do plano Família 2, este terá 10% (dez por cento) de desconto na modalidade CRIAR;

IV - Caso o **CONTRATANTE** opte pela contratação do plano Família 3, este terá 15% (quinze por cento) de desconto na modalidade CRIAR;

V - Caso o **CONTRATANTE** opte pela contratação do plano Família 4+, este terá 20% (vinte por cento) de desconto na modalidade CRIAR;

VI - Pagamentos realizados até a data de vencimento receberão 2% (dois por cento) de desconto.

2.5.3. Para contratação da modalidade sem planos, as regras de pagamento e prazos seguem o disposto no contrato para os demais serviços educacionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. O prazo do presente Contrato inicia-se com a confirmação da inscrição do **CONTRATANTE**, conforme disposto na cláusula 2.2, vigorando pelo prazo determinado em cada módulo escolhido.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, se em até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência estipulada pelo módulo escolhido não houver manifestação contrária das Partes, devendo ser informado ao **CONTRATANTE** de tal direito, no momento da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS MENSALIDADES**

4.1. Como contrapartida pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o módulo no valor informado no que, assinado pelo **CONTRATANTE**, passa a integrar o presente Contrato.

4.2. O valor fixado para o(s) serviço(s) contratado(s) poderá sofrer reajustes durante o ano em exercício/letivo.

4.3 – Para contratos celebrados e em plena execução, o reajuste se dará após decorrida sua vigência inicial, observando os planos promocionais tipo Anual, Combo e Família.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.



4.4. Os reajustes mencionados no item 4.2 supra terão por limite máximo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou no caso de sua extinção por outro indexador que venha a substituí-lo, sendo apurado em outubro.

4.5. Os reajustes nos valores dos módulos e planos promocionais ocorrerão em janeiro do ano subsequente à apuração do índice de reajuste, somente sendo aplicados após o encerramento da vigência dos módulos efetivamente contratados, devendo ser observado o período contratado a partir do momento de adesão, conforme o item 4.3.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no momento da solicitação da matrícula podendo ser realizado em dinheiro, cartão de débito ou crédito.

5.2. O pagamento das mensalidades subsequentes à matrícula, se darão por meio de boletos bancários, podendo, por conveniência do **CONTRATADO**, ser realizado por meio de dinheiro, cartão de débito ou de crédito.

5.3. As condições de parcelamento no cartão de crédito devem ser consultadas na Central de Relacionamento no ato da matrícula.

5.3.1. Conforme estabelecido no item 2.5, o **CONTRATANTE** poderá utilizar planos promocionais, com descontos e formas de pagamento de acordo com sua política comercial.

5.3.2. O valor do pagamento será do total do plano contratado, podendo ser parcelado conforme critério estabelecido no momento da contratação dos serviços, de acordo com o item 5.3.

5.3.3. As quotas de parcelamento de que trata o item 5.3.2 não poderão ultrapassar o período do plano contratado.

5.4 - Exclusivamente para o Plano Anual, o pagamento total das mensalidades somente poderá ser realizado à vista, no dinheiro, no cartão de débito ou de crédito à vista, ou parcelado em cartão de crédito.

5.5. O **CONTRATANTE** que deixar de efetuar o pagamento da mensalidade na data do vencimento, ficará impedido de frequentar as atividades oferecidas pelo **CONTRATADO**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' and 'C'.



## CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas e demais encargos, independentemente de qualquer aviso de notificação, o **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

I - Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela ou, a critério do **CONTRATADO**, percentual maior se permitido por lei;

II - Em caso de cobrança judicial do débito o **CONTRATANTE** arcará ainda com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), além de ficar obrigado ao ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos.

6.2. Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de qualquer das parcelas devidas pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** reserva-se o direito de registrar os dados do **CONTRATANTE** (Aluno e o Responsável Financeiro/Legal) inadimplente nos Órgãos de Proteção ao Crédito, nos termos do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem hipóteses de rescisão deste Contrato:

7.1.1. Por iniciativa do **CONTRATADO**, ante o comprovado descumprimento, no todo ou em parte, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações contratuais e legais, com a cobrança dos débitos pendentes decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando a:

a) Prática do **CONTRATANTE** em atos de indisciplina, sendo devidas ao **CONTRATADO** às parcelas vencidas até a data do efetivo desligamento do **CONTRATANTE**.

b) Inadimplência, ou atraso no pagamento, superior a 20 (vinte) dias.

c) Ausência consecutiva e não justificada por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos. Considera-se justificada a ausência comprovada decorrente de: (i) falecimento de pais, irmãos, avós; (ii) afastamento médico/odontológico ou internação hospitalar por doença ou acidentes do próprio aluno ou de filhos menores; (iii) comparecimento em juízo; e (iv) outros motivos, a serem avaliados e definidos, a critério exclusivo do **CONTRATADO**.

7.1.1.1. Para que a justificativa de falta seja aceita, nas condições previstas na alínea "c" do item 7.1 acima, o **CONTRATANTE** ou responsável legal deverá contatar, em até 20 (vinte) dias a partir da data inicial da sua ausência, a Central de Relacionamento do Sesc em Minas para o aviso formal da falta/ausência, momento em que o mesmo será



orientado sobre os procedimentos e prazos para entrega do documento comprobatório da ausência, tais como atestados médicos, certidões, dentre outros.

7.1.2. Por iniciativa do **CONTRATADO**, sem ônus, antes do início das aulas na hipótese de não atingimento de número mínimo para formação de turma.

7.1.3. Além dos casos previstos neste Contrato e no Regulamento Interno das Unidades, o mesmo poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou aviso prévio, de forma imediata, em casos de práticas de ato ilícito.

7.1.4. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade débitos pendentes decorrentes do presente Contrato.

7.1.5. A rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas no item 7.1 acima, implicará automaticamente na liberação da vaga para os inscritos na lista de espera.

7.1.6. No caso de haver sido feita a Contratação de Planos promocionais, optando o **CONTRATANTE** pela rescisão em qualquer momento do Contrato antes de sua finalização, o **CONTRATADO** devolverá o valor proporcional do Contrato, descontado o valor completo — sem os descontos relativos ao plano escolhido — das mensalidades usufruídas até o momento do cancelamento.

7.2. Exclusivamente para o Plano Anual, caso o **CONTRATANTE** opte pela rescisão em qualquer momento do Contrato antes de sua finalização, fará jus à devolução dos valores pagos, descontado o valor referente ao período usufruído. Nesse caso, para fins de desconto pelo período efetivamente utilizado, será considerado o valor integral do serviço, ou seja, o valor do serviço desconsiderando os descontos relativos ao plano escolhido. Incidirá, ainda, uma taxa de cancelamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Plano Anual do contrato, que será deduzida do valor a ser devolvido, caso haja.

7.2.1. Nos casos em que o **CONTRATANTE** tenha optado pelo pagamento de forma parcelada do Plano Anual, o **CONTRATADO** procederá ao cancelamento das cobranças futuras.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato será tido por extinto, com o imediato cancelamento da matrícula do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:



I. Desligamento, requeridos formalmente pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento adotado à época pelo **CONTRATADO**;

II. No término do prazo contratual estabelecido na Cláusula Terceira, desde que não tenha havido manifestação das partes, conforme a Cláusula 3.2.

8.2. Caso haja débitos em atraso à época da extinção do Contrato, fica o **CONTRATADO**, desde já, autorizada a emitir contra o **CONTRATANTE** título de crédito cabível e efetuar sua cobrança por todos os meios legalmente aceitos;

8.3. O cancelamento da matrícula antes do início do módulo implicará na retenção de 20% (vinte por cento) do valor da primeira parcela do curso a título de ressarcimento de despesas administrativas. Após o início das aulas, não haverá qualquer devolução dos valores pagos.

8.4. O **CONTRATADO** se reserva no direito de descontinuar ou suspender a atividade a qualquer tempo, sem que assista qualquer direito de indenização, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos.

8.5 – Nos casos de pagamento antecipado, quando contratado o Plano Anual, e a extinção ou suspensão dos serviços ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este procederá a devolução proporcional dos valores devidos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O **CONTRATANTE** se declara ciente que as atividades desenvolvidas pelo **CONTRATADO** estão sujeitas à registro fotográfico e/ou audiovisual e, mediante a assinatura do Termo de Adesão, autoriza de forma gratuita, o uso da sua imagem, seu nome e sua voz em campanhas institucionais de divulgação do **CONTRATADO** em qualquer meio de comunicação existentes (rádio, TV, Redes Sociais, materiais impressos, etc), ou que venham a existir.

9.2. O presente Contrato poderá ser cedido pelo **CONTRATADO** a quaisquer terceiros e a qualquer título independentemente da anuência do **CONTRATANTE**.

9.3. O **CONTRATANTE** e seu Responsável financeiro, quando for o caso, respondem solidariamente, perante o **CONTRATADO** e terceiros, pelas obrigações oriundas deste Contrato.

9.4. O **CONTRATADO** reserva-se o direito de não oferecer o curso que não atingir o número mínimo de alunos matriculados por turma, neste caso os candidatos receberão os reembolsos da primeira parcela, efetivamente paga, do módulo.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



9.5. O **CONTRATANTE** assume toda a responsabilidade, cível e criminal, advinda de informações inverídicas lançadas no requerimento de matrícula e outras avenças.

9.6 – Caso o(a) aluno (a) seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, o Termo de Adesão, vigente pelo período compreendido da atividade, somente terá validade se assinado por seu respectivo representante legal, que assumirá todas as obrigações decorrentes.

9.7. Os planos promocionais e eventuais descontos concedidos pelo Sesc em Minas não serão cumulativos.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação pertinente ao assunto, ficando eleito o foro da Comarca do domicílio do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

Belo Horizonte, 14/12/2020.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JACQUELINE CORRÊA LUSTOSA**

**CPF Nº: 611.786.406.04**

**GERENTE CORPORATIVO DE PROGRAMAS SOCIAIS**

Jacqueline Corrêa Lustosa  
Gerente Corporativo de  
Programas Sociais  
Sesc em Minas

	<p>2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Rua Guajará, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade Visite nosso site: <a href="http://www.rtdbh.com.br">www.rtdbh.com.br</a></p> <p>Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado sob o nº <b>1339397 - Lv.: B</b> O referido é verdade. Dou fé.</p> <p>Belo Horizonte, 17 de Dezembro de 2020.</p>
<p>( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL ( ) NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA SUBSTITUTOS: ( ) ALVINA G. DO AMARAL ( ) JOSÉ LUZ NOGUEIRA ( ) GRAZIELLE M.P. ASSUNÇÃO ( ) JAIR RAFAEL DO NASCIMENTO ( ) FERNANDA A. NORANDI</p>	
<p><b>PODER JUDICIÁRIO - T.JMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b> 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH/MG</p> <p><b>SELO DE CONSULTA: EGF71635</b> <b>CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0661.1156.8589.3883</b></p> <p>Quantidade de atos praticado(s): 006 Emol: R\$ 71,37 - T.F.J. R\$ 19,78 - Rec. R\$ 4,27 Valor Final: R\$ 98,99 - ISSQN: R\$ 3,57</p> <p><b>Cod. Atb: 8101-84 / 5202-71 / 5550-01</b></p> <p>Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a></p>	